

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 451/2006 (2.ª série) — AP. — Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 5 de Janeiro de 2005, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do projecto de alteração ao artigo 56.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho.

17 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho

O artigo 56.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho passará a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VI

Das coimas

[. . .]

Artigo 56.º

Incorre na coima de € 300 a € 500 quem modificar a posição do contador ou violar os respectivos selos ou consentir que outrem o faça.»

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Edital n.º 93/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de 4 de Janeiro de 2006, deliberou submeter a discussão pública o presente projecto de regulamento do cartão jovem municipal, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente ou pelo correio, na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do número de fax 273771108 ou pelo endereço electrónico c.m.vinhais@mail.telepac.pt.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

Projecto de regulamento do cartão jovem municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o cartão jovem municipal, sendo beneficiários todos os jovens residentes no concelho de Vinhais com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — O principal objectivo do cartão jovem municipal é proporcionar aos jovens residentes no concelho de Vinhais descontos em serviços prestados directamente pela Câmara Municipal, associações e estabelecimentos comerciais do concelho.

Artigo 2.º

1 — Validade do cartão jovem municipal:

- O cartão jovem municipal tem a validade de um ano;
- O cartão jovem municipal é renovável por períodos de um ano até ao dia em que o utente fizer 31 anos.

2 — O cartão jovem municipal é válido em todo o concelho de Vinhais.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do cartão jovem municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O cartão jovem municipal será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de € 2,50 e a sua renovação € 2.

2 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

3 — As receitas da aquisição do cartão jovem municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão jovem municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O cartão jovem municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara a seguir discriminados:

- Complexo desportivo (piscinas, campos de jogos, ginásio) — 20 %;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia (teatro, cinema, etc.) — 25 %;
- Publicações do município — 30 %;
- Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal — 25 %;
- Inscrição para colóquios e seminários patrocinados pela Câmara Municipal — 50 %.

3 — O cartão jovem municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal a seguir discriminados:

3.1 — Facturação do consumo de água — 20 %:

- Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Vinhais;
- A redução na facturação da água se aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
- A redução na facturação só se aplica ao valor de € 15 por factura, sendo que o desconto dos 20 % irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
- O beneficiário da redução da água tem de obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis;

3.2 — Taxas da secção de obras — 10 % sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

Artigo 5.º

1 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio. No caso de jovens não empregados, o mesmo rendimento é calculado com base nos vencimentos dos pais ou tutores, que terá de ser comprovado, em ambos os casos, através da declaração do IRS.

2 — Todos os portadores do cartão jovem municipal farão parte de uma base de dado que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da Associação de Comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Vinhais.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 6.º

1 — Locais de utilização do cartão jovem:

- O cartão jovem municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentam na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais;

- b) O cartão jovem municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de Vinhais, da Associação de Comerciantes e de outros aderentes ao projecto.

2 — O cartão jovem municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o cartão jovem municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vinhais.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o cartão jovem municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

6 — Os beneficiários que deliberadamente tenham cometido fraudes e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos ao acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Vinhais que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

Aviso n.º 452/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Campo reportada a 31 de Dezembro foi afixada no *placard* da respectiva secretaria em 18 de Janeiro de 2006.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.

JUNTA DE FREGUESIA DO LAVRADIO

Aviso n.º 453/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada na secretaria da Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta com referência a 31 de Dezembro, nos termos dos artigos 93.º e 95.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente, *Adolfo Martins Lopo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 454/2006 (2.ª série). — José Francisco Fortunato Borges, presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, Ferreira do Alentejo, torna público que, nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Novembro de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2005, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas para o ano de 2006.

Mais se torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados. Os interessados podem deixar as suas sugestões, por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de afixação.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Francisco Fortunato Borges*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas.

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento serão actualizadas ordinariamente e anualmente, em função da deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia, e afixada nos lugares públicos do costume até final do mesmo mês.

CAPÍTULO I

Registo e licenciamento de cães e gatos

Artigo 3.º

Registo e licenciamento

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de cães e gatos são as seguintes:

Registo para cada cão — € 1,50;
Licenciamento por cada cão:

- Categoria A — € 3;
- Categoria B — € 6;
- Categoria C — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- Categoria D — € 3;
- Categoria E — € 6;
- Categoria F — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- Categoria G — € 10;
- Categoria H — € 11.

2 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%:

Registo para cada gato — € 1,50;
Licenciamento por cada gato:

Categoria I — € 3.

Artigo 4.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilize para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços

Disposições gerais

Artigo 5.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia de receita que comprove o respectivo pagamento, pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.